



LIDO NA SESSÃO DO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO NAZARENO

DIA 12/05/04

PROJETO DE LEI Nº 034/04

Dispõe sobre obrigatoriedade de afixação de cartazes que previnam o consumidor dos males da sonegação fiscal, em local visível e junto dos caixas dos estabelecimentos obrigados a emitir Nota Fiscal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Estabelecimentos Comerciais obrigados a emitir Nota Fiscal, terão que manter em local visível e junto aos seus caixas, cartazes em que constem as diretrizes do Anexo Único desta Lei.


Parágrafo único. Os cartazes deverão ser confeccionados em qualquer material.

Art. 2º Os estabelecimentos Comerciais que descumprirem o disposto no art. 1º e parágrafo único desta Lei, estarão sujeitos a punições a serem determinadas, em portaria da Coordenadoria da Receita Estadual – CRE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 2004.


FRANCISCO NAZARENO
Deputado Estadual - PTB



03-10 11/05/2004 000317 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA